



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 7.975/2025.

APROVA AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, em especial pelos artigos 236 e 237, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 004615/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas constantes do Edital, em anexo, para realização de processo seletivo simplificado para formação de cadastro reserva e eventual contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para a Rede Municipal de Saúde, do Município de São Roque do Canaã/ES.

Art. 2º. Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025.

**ESTABELECE NORMAS PARA O
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PARA A REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, por meio da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 006/2023, e frente a permissão inserta na Lei Municipal nº 564/2009, bem como a Lei Municipal nº 406/2007 e suas alterações, torna pública a realização do processo seletivo simplificado, para formação de cadastro reserva e eventual contratação temporária por excepcional interesse público, de **Agente Comunitário de Saúde**, para atender a demanda da Secretarias Municipal, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO* para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, conforme informações abaixo:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.1 – O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso ou qualquer outra comunicação que porventura venha a ser publicada no site.

1.2 – O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos e formação de cadastro reserva, para o cargo descrito no **preâmbulo deste Edital (c/c Anexo I com o Anexo IX)** para suprir excepcional interesse público do Município, mediante contratação de contrato administrativo, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2 – O processo seletivo será realizado em etapa única para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório e constará de avaliação de exercício profissional e de títulos, e tem por objetivo:

- a) verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;
- b) avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.

TÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

3 – A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, no período de **29 de dezembro de 2025 a 14 de janeiro 2026 no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.**

3.1 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório.

3.1.1 – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

3.1.1.1 – Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.

3.1.2 – A inscrição será realizada somente na forma **PRESENCIAL**.

3.2 – No envelope deverá conter:

- a)** os documentos exigidos como requisito conforme conste no item 4 deste edital (obrigatório);
- b)** instrumento procuratório específico em original devidamente registrado em cartório com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;
- c)** os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste edital (opcional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) o formulário de inscrição (**Anexo II**) específico para o cargo pleiteado), devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.

3.3 – O requerimento de inscrição elencado no item alínea “**d do item 3.2**” está disponível no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

3.4 – O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

3.4.1 – Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.4.2 – Após a inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

3.4.2.1 – Somente será aceita uma inscrição por CPF.

3.5 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

3.6 – Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

3.7 – Será permitida apenas uma inscrição por candidato. O não cumprimento deste item resultará na eliminação automática do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

3.8 – O candidato poderá fazer inscrição para um único cargo, não podendo acumular dois vínculos.

3.9 – Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

I – a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei Federal nº. 13.595, de 05 de janeiro de 2018, especialmente o art. 5º, §1º e art. 6º, II;

VI – residir na micro área pleiteada em que atuar, desde a data da publicação deste edital de processo seletivo público; e

VII – a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.10 – Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:

I – o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II** – o profissional aposentado por invalidez permanente;
- III** – o candidato demitido por abandono de cargo público.

TÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS

4 – O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida acompanhado do Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 3):

I – fotocópia de um dos Documentos oficiais de identificação a seguir relacionados:

a) Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; foto);
ou

b) Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), por lei federal, valham como Identidade.

II – comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

III – certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: <http://www.tse.jus.br>);

IV – fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino (para candidatos do sexo masculino);

V – fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o cargo pleiteado;

VI – fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo/celular);

VII – declaração de que reside na micro área pleiteada em que atuar, desde a data da publicação deste edital de processo seletivo simplificado.

VIII – certificado com aproveitamento de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei Federal nº. 13.595, de 05 de janeiro de 2018, especialmente o art. 5º, §1º e art. 6º, II;

IX – Autodeclaração étnico-racial (**Anexo IV**) para candidatos que se autodeclarem negros (preto ou pardo);

X – declaração de pertencimento étnico assinado pelo Cacique da Comunidade (**Anexo V**), para os candidatos que se declararem indígenas.

XI – **Declaração Negativa de Existência de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar (ORIGINAL)** emitida pelo responsável do Departamento de Pessoal do ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

federado ou órgão público em que prestou serviço, nos casos de contrato temporário, servidor efetivo, comissionado ou agente político, indicando o cargo ocupado e o período trabalhado, atestando que não possui sindicância administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em seu desfavor.

4.1 – Candidatos sem vínculo anterior com a Administração Pública: O candidato que nunca manteve vínculo com a Administração Pública, seja a nível federal, estadual ou municipal, deverá apresentar **declaração própria, escrita de próprio punho**, nos termos do **inciso XI**, afirmando que jamais exerceu cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera ou Poder, declarando também que nunca foi submetido ou respondeu a sindicância administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

4.2 – O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso **I, a do item 4** dentro do prazo validade.

4.3 – Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

b) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

4.4 – Compete ao candidato à responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.

TÍTULO V

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5 – Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Negro ou Indígena, e respeitarão as seguintes proporções:

I – 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023; e

II – 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros ou pardos, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

5.1 – Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos:

I – negros: aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Governo Federal e apresentar a **autodeclaração étnico-racial (Anexo IV)** dentro do envelope que trata o item 4; e

II – indígenas: aqueles que se autodeclararem indígenas no ato da inscrição no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seletivo, apresentarem, dentro do envelope que trata o item 4, a declaração de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o **Anexo V**.

5.2 – Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra (preto ou pardo), o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preencher a Autodeclaração Étnico-Racial se declarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o **Anexo IV**.

5.2.1 – Caso haja dúvida quanto à veracidade da Autodeclaração Étnico-Racial levantada pela Comissão Recursal, ou denúncia fundamentada apresentada por terceiros, o candidato será convocado para avaliação pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, a ser instituída por portaria específica.

5.2.1.1 – As denúncias deverão ser fundamentadas, devendo constar obrigatoriamente:

I – o nome completo do candidato denunciado;

II – a narrativa clara e objetiva dos fatos que motivam a suspeita; e

III – qualquer documento ou elemento que sirva de subsídio à avaliação.

5.2.1.2 – Tanto as denúncias quanto eventuais dúvidas identificadas pela Comissão Recursal deverão ser analisadas e decididas **antes da homologação do resultado final do processo seletivo**, conforme datas estabelecidas no **Anexo VI – Quadro de Etapas do Processo Seletivo**. Após a homologação, não serão admitidos questionamentos relativos à Autodeclaração Étnico-Racial do candidato.

5.2.1.3 – A Autodeclaração Étnico-Racial deverá ser apresentada pelo candidato conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital, devendo ser entregue dentro do envelope indicado no item 4 deste edital.

5.2.2 – A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por videochamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

5.2.3 – O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato, quando for solicitado pela comissão.

5.2.4 – Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites dos itens 5.2.2 e 5.2.3, o candidato não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.

5.3 – Para concorrer às vagas reservadas para indígenas, o candidato deverá, além de optar por essas vagas, apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o Anexo V, no dia da convocação.

5.3.1 – A inobservância ao disposto do item 5 a 5.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4 – Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou pardos ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

5.5 – As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.

5.6 – Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.7 – A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.

5.8 – O candidato contratado na condição de Pessoa Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.

5.8.1 – O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas.

5.9 – O candidato inscrito como Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para os demais candidatos.

5.9.1 – Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: classificando, eliminado ou contratado.

5.9.2 – A situação: classificando, eliminado ou contratado, será aplicada para todas as listas, ou seja, quando estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado para todas as listas referentes ao cargo para o qual foi convocado.

5.9.3 – O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.

5.10 – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoas Negras ou Indígenas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

5.11 – A reserva de vagas de que trata o **Título V** será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:

I – a 3ª (terceira) vaga para candidatos negros;

II – a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas.

5.12 – Para cargos ofertados do processo seletivo com menos de 3 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado na reserva de vagas figurará apenas em lista de cadastro de reserva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para convocação às eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

5.13 – Na hipótese de a aplicação dos percentuais previstos resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuídos para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

TÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

6 – A ordem de Classificação dos candidatos será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.

6.1 – Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.1.1 – Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.

6.1.2 – A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

a) exercício profissional no cargo pleiteado, conforme **Anexo III**;

b) qualificação profissional, conforme **Anexo III**;

6.1.3 – A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

I – Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: Das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de Cargo/Função); e Da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

II – Declaração (**original**) de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o Cargo/Função, data de início e término da atuação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.3.1 – A Carteira de trabalho e previdência social CTPS que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no computo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas

6.1.3.2 – Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico - "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sendo que se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado.

6.1.4 – A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 120 (cem e vinte) pontos, conforme indicado abaixo:

a) Exercício profissional – 60 pontos,

b) Qualificação profissional – 60 pontos.

6.1.5 – Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.

6.1.5.1 – Para os fins do disposto neste edital, no item 6.1.4, alínea “a”:

a) A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias.

b) A contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 60 meses, considerando o tempo limite o mês de **novembro de 2025**.

6.1.6 – Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

6.1.6.1 – O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, não será considerado para contagem de pontos.

6.1.7 – Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

6.1.7.1 – A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea “b” está descriminada no **Anexo III (Quadro b)** sendo permitida apresentação de somente 01 (um) certificado para cada item.

6.1.7.2 – A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea “b” deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.

6.1.8 – Para pontuação de Participação em Conferências, Seminários, Palestras, Simpósios, Campanhas com duração de 08 (oito) horas (todos a partir de 2022) em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição da declaração.

6.1.9 – Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

6.1.10 – Não serão computados pontos para os:

- a)** Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;
- b)** Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;
- c)** Cursos/Eventos não concluídos.

TÍTULO VII

DA PONTUAÇÃO FINAL E DO EMPATE

7 – A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas na qualificação profissional, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

7.1 – Os candidatos aprovados serão classificados por cargo, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros e indígenas.

7.1.2 – O resultado será disponibilizado no site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> por meio de três listas, por cargo, a saber:

- a)** Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros (pretos ou pardos) e indígenas;
- b)** Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro (preto ou pardo);
- c)** Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.

7.2 – Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a)** ao candidato que apresentar o maior número de pontos na soma no item qualificação profissional;
- b)** o candidato com mais idade;
- c)** maior número de filhos menores ou dependentes legais;
- d)** mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS

8 – O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (**Anexo VII**), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES.

8.1 – O prazo para interposição de recurso é o constante do **Anexo VI**, qual seja: **21 de janeiro de 2026, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.**

8.2 – Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> o resultado do Processo Seletivo, na data contida no **Anexo VI** do presente edital, qual seja: **26 de janeiro de 2026.**

8.3 – Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

8.4 – Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

8.5 – Será indeferido liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

8.6 – O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.

8.7 – Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

8.8 – Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

TÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9 – Concluída a fase do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo – com os relatórios e classificação dos candidatos – para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

9.1 – A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 – Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> .

9.3 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

9.4 – Para todos os efeitos do presente processo seletivo, denúncias fundamentadas apresentadas por terceiros ou dúvidas levantadas pela Comissão Recursal quanto à veracidade da Autodeclaração Étnico-Racial, previstas no item 5.2.1, **só serão aceitas e analisadas antes da homologação do resultado final**, conforme datas estabelecidas no **Anexo VI – Quadro de Etapas do Processo Seletivo**. Após a homologação, não serão admitidos questionamentos relativos à Autodeclaração Étnico-Racial do candidato.

TÍTULO X DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10 – Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã, terá validade até **30 de setembro de 2026**, a contar da homologação do resultado final publicado, em respeito ao TAC – Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Município de São Roque do Canaã/ES e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

10.1 – Os candidatos **não eliminados**, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.2 – Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, desde que seja justificado pela Secretária Municipal.

10.2.1 – O cadastramento que trata o item **10.2** será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO XI DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

11 – Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I** – coordenar e supervisionar a realização das inscrições;
 - II** – realizar a análise dos títulos e recursos;
 - III** – classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;
 - IV** – divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;
 - V** – adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.
- 11.1** – Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12 – A convocação para a contratação obedecerá a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

12.1. O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã (<http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>), para realização de exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados **no item 13**, em determinando dia, horário, e local, de forma a viabilizar a sua contratação.

12.2 – O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.

12.3 – O candidato que não apresentar os documentos solicitados no **item 13 e seus subitens** e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

12.4 – O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

12.5 – Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

I – **candidatos classificados** no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no **Edital SMS n.º 004/2025 (aprovado pelo Decreto n.º 7.975/2025)**; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – candidatos cadastrados posteriormente a este processo de seleção (**Edital SMS n.º 004/2025, (aprovado pelo Decreto n.º 7.975/2025)**); respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 10.2 e seus subitens.

12.6 – Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

13 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; exceto no caso em que a mesma tenha sido apresentada no ato da inscrição (inciso I, alínea “a” do item 4);

II – Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

III – Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, acompanhado da declaração constante no **Anexo VIII** do presente Edital;

IV – Comprovante de conta-corrente (Banestes ou Banco do Brasil);

V – Exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

VI – Certidão em original Negativa expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: www.tjes.jus.br);

VII – Certidão em original Negativa da Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br);

VIII – Certidão em original negativa de débito com o Município de São Roque do Canaã;

IX – Certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: www.tse.jus.br);

X – Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

XI – Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);

XII – Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

XIII – Fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes legais (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

XIV – Declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo publico, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XV – Declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XVI – declaração (com firma reconhecida em cartório) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público.

XVII – fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo, cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

XVIII – fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);

XVIX – No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá firmar assinatura da Declaração de Ciência e Compromisso, nos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 23 de abril de 2025, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã/ES.

13.1 – O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea “a” do item 4 dentro do prazo validade.

13.2 – Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

b) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

13.3 – Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do contrato.

13.3.1 – A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 – O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de **30 de setembro de 2026**, em respeito ao TAC – Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Município de São Roque do Canaã/ES e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

15 – Os prazos de vigência e prorrogação dos contratos respeitarão a legislação municipal.

TÍTULO XIII
DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O
EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

16 – Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da Legislação Municipal (lei nº 564/2009).

TÍTULO XIV
DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

17 – A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído nas leis 564/2009 e 407/2007 e suas alterações e da forma disciplinada por este Edital.

17.1 – O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

17.2 – O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal que estiver vinculado. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.

18 – Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei 407/2007 e suas alterações.

TÍTULO XV
DA RESCISÃO

19 – O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV – por iniciativa do Contratante:

a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias,

b) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

c) Quando o servidor deixar de residir na área destinada ao processo seletivo, salvo disposição prevista no § 5º, do art. 6 da Lei Federal nº 11.130/2006.

19.1 – Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 19, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

TÍTULO XVI

DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

20 – É assegurado à Pessoa com Deficiência (PcD) o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência declarada seja compatível com as atribuições essenciais da função, nos termos da legislação vigente.

20.1 – A ausência de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) está em conformidade com a Lei Municipal nº 564/2009, a qual não prevê a aplicação de percentual de reserva de vagas em processos seletivos, restringindo tal previsão aos concursos públicos.

20.2 – Ademais, não há possibilidade de reserva legal de vagas para PcD no presente Processo Seletivo Simplificado, em razão da impossibilidade de fracionamento das vagas, considerando que o certame destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, e não à ocupação de vagas imediatas.

20.3 – A eventual contratação de candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD) observará rigorosamente a ordem de classificação e a compatibilidade da deficiência com as atribuições da função, conforme avaliação administrativa.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliará a sua condição física e mental.

21.1 – No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

21.1.1 – Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

22 – Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações dos secretários municipais ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

I – justificativa;

II – prazo;

III – cargo;

IV – vencimento;

V – dotação orçamentária;

VI – demonstração da existência dos recursos;

VII – habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

23 – A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

24 – As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

25 – Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.

25.1 – Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.

25.3 – Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

26 – **No ato da Contratação** não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

27 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais exigidos neste edital e/ou apresentados no ato da inscrição, para conferência e autenticação das fotocópias.

27.1 – Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues, o candidato também será eliminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 28** – Não serão aceitos fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.
- 29** – A aceitação dos documentos via “internet”, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.
- 30** – A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.
- 31** – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.
- 32** – O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.
- 33** – Os documentos dos candidatos que foram eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.
- 34** – Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.
- 35** – O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.
- 36** – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.
- 37** – É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.
- 38** – O contratado estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas em legislação municipal pertinente.
- 39** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.036,00 + Ticket Alimentação	40 horas semanais e 200 horas mensais	Ensino médio completo e residir na micro área em que atuar (área de abrangência) desde a data de publicação do edital deste Processo Seletivo Simplificado. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei Federal nº. 13.595, de 05 de janeiro de 2018, especialmente o art. 5º, §1º e art. 6º, II.

* Cadastro Reserva

ANEXO I – A – EDITAL Nº. SMS 004/2025

QUANTITATIVO DE VAGAS					
CARGO	UNIDADE DE SAÚDE	ÁREA	MICROÁREA	VAGAS	LOTAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	ESF Santa	Área 1 –	1.1 - Santa Luzia/Jacutinga	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			1.2 – Misterioso/Alto Misterioso/Jacutinga (microárea híbrida)	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			1.3 - São Francisco/Misterioso (microárea híbrida)	CR*	Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agente Comunitário de Saúde	Júlia	Santa Júlia	1.4 - Nossa Senhora do Brasil	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			1.5 - Tancredo	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			1.6 - Tancredinho	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			1,7 - Agrovila	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			1.8 – São Pedro/Barra de Santa Júlia	CR*	Sec. Municipal de Saúde
	ESF Santa Júlia				
Agente Comunitário de Saúde	ESF Vila Verde	Área 2 – Vila Verde	2.1 - São Bento	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			2.2 - Sítio Recreio	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			2.3 - Vila Verde I	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			2.4 - Vila Verde II	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			2.5 – Vila Verde/Vila Espanhola (microárea híbrida)	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			2.6 - Vila Espanhola	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			2.7 - São Dalmácio I	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			2.8 - São Dalmácio II	CR*	Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	ESF Vila Verde				
Agente Comunitário de Saúde	ESF Sede	Área 3 – Sede	3.1 – São Roquinho/São Sebastião/Córrego Seco (microárea híbrida)	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			3.2 – São Roquinho	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			3.3 - São Roquinho/Rua Gil Veloso (microárea híbrida)	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			3.4 – Nossa Senhora das Graças	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			3.5 – Centro	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			3.6 - Cinco Casinhas	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde	ESF Sede	Área 3 - Sede	3.7 - Vila Torezani	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de			4.1 – Santa Luzia (vulgo Picadão)/Santa	CR*	Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saúde	ESF São Jacinto	Área 4 – São Jacinto	Rosa		
Agente Comunitário de Saúde			4.2 - Córrego Nossa Senhora da Saúde	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			4.3 - São Jacinto	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			4.4 – São Jacinto/Sagrado (microárea híbrida)	CR*	Sec. Municipal de Saúde
Agente Comunitário de Saúde			4.5 – Cabeceira do Mutum (vulgo Militon)	CR*	Sec. Municipal de Saúde

***Cadastro Reserva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

NOME: _____	
TEL.(RES): _____	TEL. (CONTATO): _____
ENDEREÇO: _____	
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:	(☐) SIM (☐) NÃO
NEGRO:	(☐) PRETO (☐) PARDO
INDÍGENA:	(☐) SIM (☐) NÃO

CARGO PLEITEADO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Delimitação Microárea:

I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campo a ser preenchido pela comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	1,00		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADO S (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20		
3. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
SUBTOTAL 2:			
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)			
PONTOS			
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO			
DECLARO estar ciente das normas contidas no Edital SMS nº 004/2025(aprovados pelo Decreto nº 7.975/2025) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde. DECLARO ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital SMS Nº 004/2025 (aprovados pelo Decreto nº 7.975/2025) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde. São Roque do Canaã-ES, ____ de _____ de 202__. _____ Assinatura do Candidato			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A – EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
• Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	1,0 ponto por mês completo até o limite de 5 anos
Pontuação máxima: 60 pontos	

B – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	30
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20
3. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES	10
Pontuação máxima: 60 pontos	

Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item 6.1.7.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto no **Edital SMS n.º 004/2025 aprovado pelo Decreto n.º 7.975/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/AMUNES), que determina a reserva de vagas Agente Combate de Saúde e formação de cadastro de reserva, na Prefeitura de São Roque do Canaã - ES, para os negros, eu, _____, titular do RG n.º _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, e inscrito no CPF sob n.º _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou (☐)Preto(a); (☐)Pardo(a) ou (☐)Indígena, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____/_____/_____
(local e data)

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito no processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Edital SMS nº 004/2025 (Decreto nº 7.975/2025), **DECLARO** ser indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu, _____, Cacique da Aldeia _____ declaro que o (a) candidato (a) precitado pertence a esta Aldeia, localizada na Terra Indígena _____, e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade indígena.

_____/_____/_____
(local e data)

Assinatura do Cacique da Aldeia

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ETAPA / ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	17/12/2025
Inscrição	29/12/2025 a 14/01/2026
Divulgação do Resultado	20/01/2026
Prazo para Interposição de Recurso de 8h às 11h e 12h às 16h30min	21/01/2026
Resultado após Interposição de recurso - Final	26/01/2026
Homologação	29/01/2026
Publicação da homologação	30/01/2026

Observação 1: As denúncias ou dúvidas quanto à Autodeclaração Étnico-Racial deverão ser apresentadas e analisadas dentro do prazo previsto para interposição de recursos, **antes da homologação do resultado final.**

Observação 2: No dia 02 de janeiro de 2026 foi decretado ponto facultativo em razão das festividades de ano novo, conforme Decreto Municipal nº 7.968/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL SMA Nº 004/2025 – Decreto nº 7.975/2025.**

Nome: _____

Nº de inscrição (Protocolo): _____

Documento de identidade: _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____

Endereço Completo: _____

QUESTIONAMENTO: _____

EMBASAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS N.º 04/2025

ANEXO VIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado no Município de _____ - _____, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital de nº 004/2025, Decreto de nº 7.975/2025, inscrito no CPF sob nº _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP, conforme extratos em anexo.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMS Nº 004/2025

ANEXO IX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde
CBO: 5151

CLASSE: E
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

- 1) Trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo-os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- 2) Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- 3) Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- 4) Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- 5) Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- 6) Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- 7) Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;
- 8) Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:
 - a) aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
 - b) realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- d) realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;
- e) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- f) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- g) exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionado à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

Especial: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nos domicílios e nas comunidades sob supervisão competente.

REQUISITOS:

Idade Mínima: 18 anos;

Residência: residir na área da comunidade em que atuar (micro área) desde a data da publicação do edital do concurso público e/ou processo seletivo.

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo + curso introdutório de formação inicial e continuada com carga horária mínima de quarenta horas;

RESPONSABILIDADES:

- a) Usar material e equipamento de proteção individual
- b) Pelo uso de uniforme e equipamento de proteção individual;
- c) Pelo serviço executado;
- d) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.